

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

TERMO DE FOMENTO Nº 03/SMIT/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6023.2024/0001499-9****PARTÍCIPE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT e a ASSOCIAÇÃO ELO FRATERO.**OBJETO DA PARCERIA:** Consecução de atividades de **Imersão Tecnológica** nas área de mobilidade elétrica, consumo consciente, geração limpa de energia elétrica e sustentabilidade, utilizando óculos de realidade virtual (VR) em ambiente de Metaverso.**VALOR DESTE TERMO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 23.10.12.126.3001.4420.3.3.50.39.00.00.1.501.7010****NOTA DE EMPENHO Nº 89.998/2024 [106893041]****PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TERMO:** 02 (dois) meses

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar — Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete **ROGER WILLIAMS DA FONSECA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designado simplesmente o **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ELO FRATERO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob n.º **41.964.128/0001-52**, com sede na Rua Rosa Gomes de Siqueira, nº 22, Recanto Ana Maria – São Paulo/SP, CEP: 04864-070, neste ato representada legalmente nos termos do seu estatuto, por seu Dirigente **LETIVAN RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.***.***-4 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º 094.***.***-78, doravante designada simplesmente “**OSC**”, **RESOLVEM**, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação alterada pela Lei nº 13.204/2015, e nas demais normas vigentes sobre a matéria, firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, registrado no SEI — Sistema Eletrônico de Informações, sob o nº 6023.2024/0001499-9, nos termos da

autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 106718703, exarado no dia 16/07/2024, que deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições dispostas neste documento:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** tem como objeto a execução de atividades de **Imersão Tecnológica** nas áreas de mobilidade elétrica, consumo consciente, geração limpa de energia elétrica e sustentabilidade, utilizando óculos de realidade virtual (VR) em ambiente de Metaverso, conforme as especificações do Plano de Trabalho – Anexo I deste termo, que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. A **OSC** desenvolverá o projeto, consoante no **Plano de Trabalho - Anexo I**, constante do processo administrativo em epígrafe, que são partes integrantes do presente termo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)**

2.1. As atividades serão realizadas nos locais estabelecidos no **Plano de Trabalho - Anexo I, parte integrante deste documento**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela **PMSP/SMIT**, do valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº **89.998/2024** onerando a dotação nº **23.10.12.126.3001.4420.3.3.50.39.00.00.1.501.7010** do orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado no **Plano de Trabalho – Anexo I**, sendo o primeiro repasse em **10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste termo**.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em **conta corrente específica** em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do **Decreto Municipal nº 51.197/10**.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMIT** em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de

despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea “i” do item 4.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis**.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3.** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3.**

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos

documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos (mensalmente/trimestralmente, semestralmente, respeitado o mínimo de uma vez a cada doze meses exigido por lei) e, em caráter final, ao término de sua vigência.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver emissão no dever de prestar contas;

- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá o **INSTITUTO** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.2.1. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

6.1. A **OSC**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a **PMSP/SMIT** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SMIT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a PMSP/SMIT, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMIT**

7.1. A **PMSP/SMIT**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar a **OSC** os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Será efetuada visita *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das

metas e resultados estabelecidos neste termo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

9. **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR**

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio dos servidores designados por autoridade competente por meio de Despacho Autorizatório, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5.**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3.**

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de execução e de vigência será de **02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento**, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a OSC desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 10 anos, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

a) interesse público na alteração proposta;

b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** são de competência exclusiva do Secretário da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**

12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação.

13.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

13.3. A **PMSP/SMIT** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **OSC**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

13.3.1. A **PMSP/SMIT** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a **OSC**.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

13.7. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROGER WILLIAMS DA FONSECA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

LETIVAN RODRIGUES DE CARVALHO
Representante Legal
ASSOCIAÇÃO ELO FRATERNAL
Organização da Sociedade Civil - OSC

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira
RF: 851.020-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO [106185463]



MODELO PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do proponente

Nome da OSC: Associação Elo Fraterno		
CNPJ: 41.964.128/0001-52	Endereço da OSC: Rua Rosa Gomes de Siqueira, nº 22	
Complemento:	Bairro: Recanto Ana Maria	CEP: 04864-070
Telefone: (DDD) 11 5599-6730		Celular: (DDD) 11 97180-7989
E-mail: institutoelofraterno@gmail.com		Site: em construção (elofraterno.org.br)
Nome do Dirigente da OSC: Letivan Rodrigues de Carvalho		
CPF: 094.107.928-78	RG: 20.092.117-4	Órgão Expedidor: SSP/SP
Endereço do Dirigente: Rua Rosa Gomes de Siqueira, nº 22B		

2. Dados do Objeto

Nome da atividade: Rumo da Inovação na Educação e no Mercado de Trabalho	
Identificação do Objeto: Imersão Tecnológica em arena de conhecimento	
Endereço de realização do projeto: Rua Pacaritambo, nº118, Vila Isa, São Paulo/SP.	
Período de vigência: 30 dias após a liberação do recurso	
Nome do responsável técnico pelo Plano de Trabalho: Letivan Rodrigues de Carvalho	RG: 20.092.117-4
Valor total do objeto: 100.000,00	

3. Histórico do Proponente

A Associação Elo Fraterno possui expertise em desenvolvimentos tecnológicos inovadores, notadamente: Smart City, Internet das Coisas (IoT's), Indústria 4.0, Agricultura de precisão (Smart Agriculture), mobilidade urbana inteligente, veículos terrestres e aéreos eficientes elétricos e a célula combustível, aplicações de engenharia para ambientes de realidade virtual 3D (aumentada – AR; mista – MR; virtual – VR; Digital Twin, Metaverso), requalificação urbana sustentável, energias renováveis, sistemas elétricos aéreos e subterrâneos, processos de certificação de Cidades Inteligentes (Standard Internacional ISO 37120, 37122 e 37123). Possui também uma metodologia disruptiva de estruturação de Ecossistemas de Inovação Tecnológica com mecanismos administrativos, de gestão e governança que, com sua experiência e domínio das ferramentas legais, podem proporcionar soluções de parcerias público-privada em formatos que apresentam maior agilidade e eficiência em relação aos modelos tradicionais.

4. Descrição do Objeto

Dar acesso, a jovens estudantes, às novas tecnologias voltadas para atividades técnicas e científicas, referente as novas tendências de mobilidade elétrica, consumo consciente, geração limpa de energia elétrica, sustentabilidade, utilizando óculos de realidade virtual (VR) através de ambiente de Metaverso e prototipagem aditiva, através da mistura do ambiente físico e digital contribuindo assim para o desenvolvimento de suas competências e ao acesso a novas tecnologias digitais. Apresentar ao público-alvo, na prática, as novas tendências tecnológicas que estão em fase de implementação, não só no território brasileiro, mas também em todo o mundo, as quais irão culminar numa mudança de paradigma em relação a como o homem faz uso de novos materiais e formas de geração de energia, mobilidade urbana, realidade aumentada, virtual e 3D e prototipagem rápida aditiva.

Página 1 de 7

Rua Rosa Gomes de Siqueira, nº 22– Recanto Ana Maria | 04864-070 | São Paulo | SP
elofraterno.certificados@gmail.com | Fone +55 11 5599-6730 / 9.7531-6283
CNPJ 41.964.128/0001-52

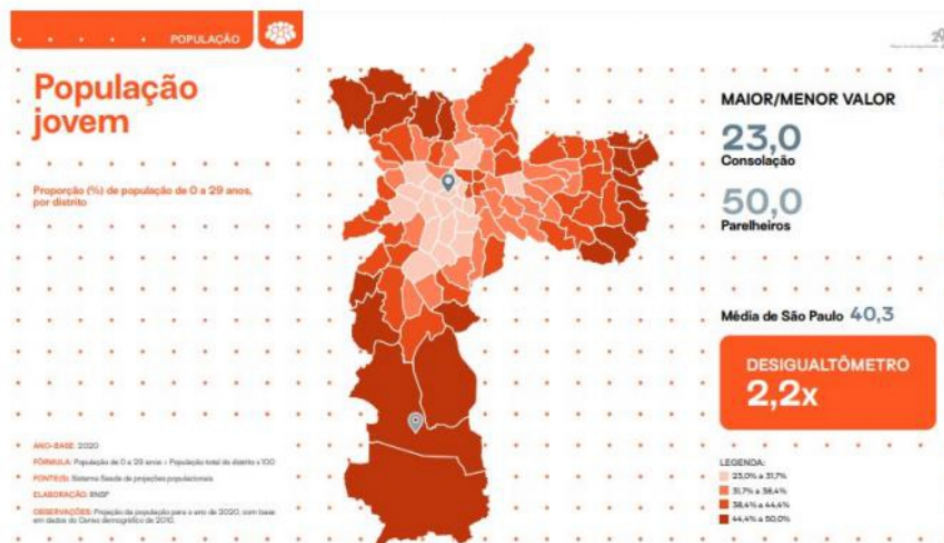


A presente proposta visa criar um ambiente inovador, contendo cenários que contribua para o acesso a um ambiente inovador e a experiência em novas metodologias aplicadas as novas tecnologias através de uma imersão em uma **arena de conhecimento**, contendo novos modelos de mobilidade elétrica urbana (carro, moto, caminhão de pequeno porte e ônibus), sistemas de recarga (totens para abastecimento, garagem fotovoltaica e bateria), prototipagem rápida (impressora 3D de pequeno e grande porte) e óculos de realidade aumentada.

5. Justificativa

A Associação Elo Fraterno, executará o projeto de imersão em novas tecnologias, beneficiando 200 adolescentes residentes em regiões periféricas e em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, visando a inclusão ao digital e as novas tecnologias do mercado em áreas de inovação (profissões do futuro). A realidade brasileira justifica a necessidade de serviços que venham trabalhar com comunidades em territórios de alta e altíssima vulnerabilidade social, fomentando e estimulando a ampliação de espaços de participação da sociedade. Especialmente nos Distritos com menores índices de desenvolvimento humano - IDH, que possui uma população que enfrenta um conjunto de problemas específicos que alimentam a exclusão social de grande parte de moradores devido uma área de alta e altíssima vulnerabilidade social.

Assim, considerando os objetivos da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT e ao público-alvo referenciado, o projeto abordará alunos de escolas técnicas e/ou Centros de Desenvolvimento Social e Produtivo – CEDESP residentes em regiões com maior taxa de população jovem e menor oferta de emprego, conforme dados do Mapa de Desigualdade 2021 (Rede Nossa São Paulo).



A importância das atividades reside no fato de poder integrar, socializar e educar os alunos participantes através do cronograma oferecido, tendo o objetivo de Gerar Renda, Ampliar Conhecimentos Técnico-Científicos, norteando-os em direção à nova realidade econômica mundial contribuindo para a melhora dos indicadores de subdesenvolvimento afetados nos últimos anos:

- Em 2018, 8,8% da população entre 15 e 17 anos estava fora da escola, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Página 2 de 7

Rua Rosa Gomes de Siqueira, nº 22 – Recanto Ana Maria | 04864-070 | São Paulo | SP
elofraterno.certificados@gmail.com | Fone +55 11 5599-6730 / 9.7531-6283
 CNPJ 41.964.128/0001-52



- 42,7% dos jovens entre 14 a 17 anos, encontram-se desempregados (IBGE);
- Estima-se que cerca de 5,5 milhões de jovens brasileiros não participaram de nenhuma atividade escolar na pandemia (IBGE);
- Menor taxa de emprego formal, conforme mostra o Mapa da Desigualdade 2021 (Rede Nossa São Paulo);
- 5 a cada 10 jovens estão em famílias que perderam parcialmente ou totalmente a renda. Com isso, há grande necessidade de complementação financeira (Relatório especial: cidade de São Paulo Síntese de resultados - novembro de 2021 – CONJUVE).

O ranking Connected Smart Cities listou as 100 cidades consideradas mais inteligentes e conectadas no Brasil. Entre os municípios que entraram na lista, estão: Florianópolis (SC), São Paulo (SP) e Niterói (RJ).

O levantamento, realizado pela Urban Systems em parceria com a Necta, se baseou em dados de 656 municípios com mais de 50 mil habitantes (segundo o censo do IBGE 2022) e levou em conta 74 indicadores – por exemplo: energia, mobilidade, meio ambiente e tecnologia e inovação, classificando a Cidade de São Paulo em 3º lugar.

Mobilidade Elétrica

Diante do interesse da indústria e da sociedade em popularizar esse tipo de transporte, cada vez mais o setor tem recebido incentivos que buscam estimular o desenvolvimento desses veículos.

O fato é que a mobilidade elétrica é um movimento progressivo. A cada ano, o número de automóveis comercializados sobe no mundo inteiro. Tanto que países como a China e o Reino Unido já têm projetos visando banir o comércio de veículos movidos a gasolina e a diesel. No Brasil, já existe um projeto de lei que objetiva a proibição da venda de automóveis movidos a combustíveis fósseis até 2030.

Assim, embora o processo seja mais lento em terras brasileiras, já é possível vislumbrar um futuro movido à eletricidade. Conforme pesquisa realizada pela ABVE – Associação Brasileira do Veículo Elétrico, o país registrou um crescimento de 220% de vendas no primeiro semestre de 2020. Dessa forma, atualmente há mais de 30 mil veículos em circulação no país, podendo chegar a até 1 milhão até 2030.

Mercado de Trabalho

O crescimento da mobilidade elétrica tende a gerar impactos importantes na sociedade, promovendo uma mudança cultural relevante e na América do Sul. Assim, além de um aumento das vendas de veículos elétricos, a tendência é que as pessoas busquem por formas de captação de energia mais limpas, sustentáveis e baratas.

Nesse contexto, é provável que, em um futuro próximo, a grande maioria dos projetos de arquitetura já englobem a instalação de placas de energia solar. Da mesma forma, os parques de produção de energia fotovoltaica vão ganhar cada vez mais relevância.

No Brasil, é necessário que ocorra uma mudança de comportamento. Além de fornecer veículos elétricos, é necessário oferecer uma estrutura com pessoas capacitadas para manter a frota e absorver a mão de obra excedente.

Para que essa tendência se prolifere de maneira saudável, é importante adotar políticas em todas as esferas. Além disso, se bem implantada, todo o sistema elétrico vai se beneficiar, posto que haverá um investimento massivo nas redes elétricas e sistemas de abastecimento.



A mobilidade elétrica promete gerar um grande impacto na sociedade. Engenheiros eletricitistas serão mais utilizados do que os mecânicos e muitos novos empregos serão gerados, enquanto algumas funções serão completamente extintas. É importante criar um caminho de transição para que a sociedade se adapte à nova realidade e quem sair na frente poderá usufruir de um oceano de oportunidades.

6. Público-Alvo e Descrição da Realidade

Adultos, Adolescentes e Jovens residentes em regiões periféricas com IDH baixo (Parelheiros, Marsilac, Grajaú, Capela do Socorro) inscritos em rede pública municipal de ensino e escola técnica profissionalizante (Instituto Nossa Senhora de Fatima) ou Centros de Desenvolvimento Social e Produtivo – CEDESP da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

7. Descrição das Metas e Indicadores

As metas estabelecidas são utilizadas para o estudo estatístico quantitativo e qualitativo do projeto, por meio dessa medição é possível realizar o controle de acessos, verificar a satisfação dos usuários e a efetividade do objeto proposto.

METAS	INDICADORES QUANTITATIVOS	INDICADORES QUALITATIVOS	MEIOS DE AFERIÇÃO
Oferecer acesso a um ambiente inovador e gerar conhecimento as novas tecnologias para o público-alvo	200 adolescentes e/ou jovens conforme especificação do público-alvo.	Promover e conceder o acesso as novas oportunidades do mercado, bem como novas experiências tecnológicas; Gerar acesso ao mundo tecnológico; Oferecer troca de experiências através da imersão monitorada com ministração dos conteúdos relacionados a temática do projeto.	Lista de presença; Relatório de atividades com fotos; Avaliação da satisfação do público-alvo; Prestação de contas.

8. Descrição das Atividades a serem executadas

De acordo com a Lei Municipal nº. 14.668, de janeiro de 2008, e diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Inclusão Digital da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, nos XV - financiar projetos de inovação tecnológica voltados a ampliar a eficiência de serviços públicos ou voltados para o interesse público;(Incluído pela Lei nº 16.757/2017) as seguintes atividades:

a) Realizar Congressos/Seminários híbridos: Na programação, serão discutidas novas tendências e práticas na inovação e tecnologia de projetos integrativos ligados formação do indivíduo com ênfase em um novo modelo de educação, unindo ensino profissionalizante, empreendedorismo e trabalho para e novas oportunidades no mercado de trabalho, buscando construir um espaço, de questionamento e troca de conhecimento para profissionais e entusiastas;

b) Organizar Fórum: para debates, atualizações, análises de riscos e oportunidades de mercado para grandes, médios e pequenos inovadores;

Página 4 de 7

Rua Rosa Gomes de Siqueira, nº 22– Recanto Ana Maria | 04864-070 | São Paulo | SP
elofraternal.certificados@gmail.com | Fone +55 11 5599-6730 / 9.7531-6283
 CNPJ 41.964.128/0001-52



c) Organizar Arenas de Conhecimento: Criar com recursos cenográficos ambientes de salas de aula para experiência das metodologias aplicadas as novas tecnologias.

As atividades oferecidas serão de forma totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança de valores, a qualquer título, a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso ou de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, afastada qualquer espécie de discriminação, relativa a sexo, orientação sexual, crença religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

O projeto acontecerá de forma presencial, em espaço locado e com locação dos itens inovadores e tecnológicos, sendo realizado de segunda a quinta-feira. A imersão tecnológica será monitorada e com ministração de conteúdos relacionados ao objeto da presente proposta, tendo duração de 3 horas em contraturnos escolares, sendo 1 turma no período da manhã e 1 turma no período da tarde, tendo 10 alunos cada (total de 20 turmas e 200 alunos). As sextas-feiras serão reservadas para preparação dos conteúdos, avaliação e elaboração dos relatórios e prestação de contas parciais.

9. Cronograma de Execução das Atividades

Atividade	Cronograma de Atividades		
	Mês 1 De 1 a 10 dias	Mês 1 De 11 a 30 dias	Mês 02
PREPARAÇÃO DOS AMBIENTES	X		
SELEÇÃO DO PÚBLICO-ALVO	X		
EXECUÇÃO DO OBJETO - IMERSÃO TECNOLOGICA		X	
PRESTAÇÃO DE CONTAS		X	X



10. Estimativa de Receita e Cronograma Orçamentário

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
Valor do Objeto (em R\$)	100.000,00
Conta Corrente	Banco do Brasil Agência: 7036-x CC 31.537-0

Item	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
LOCAÇÃO DE ESPAÇO (em dias)	12,0%	20 dias	R\$ 12.000,00
PALESTRANTES/MONITOR	23,4%	5 (20 dias)	R\$ 23.400,00
LOCAÇÃO DE VEICULOS ELETRICOS	30,0%	5 (20 dias)	R\$ 30.000,00
LOCAÇÃO DE TOTENS DE ABASTECIMENTO	6,7%	5 (20 dias)	R\$ 6.700,00
LOCAÇÃO DE GARAGEM FOTOVOLTAICA	6,7%	1 (20 dias)	R\$ 6.700,00
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO	6,0%	1 (20 dias)	R\$ 6.000,00
LOCAÇÃO DE OCULOS DE REALIDADE AUMENTADA	6,0%	4 (20 dias)	R\$ 6.000,00
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA 3D GRANDE PORTE	3,2%	1 (20 dias)	R\$ 3.190,00
LOCAÇÃO DE IMPRESSORA 3D PEQUENO PORTE	0,5%	1	R\$ 500,00
KIT LANCHE	2,0%	200	R\$ 2.000,00
TRANSPORTE	3,5%	200	R\$ 3.510,00
Total dos gastos	100%	-	R\$ 100.000,00



ORÇAMENTO												
Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
PREPARAÇÃO DOS AMBIENTES	x											
SELEÇÃO DO PÚBLICO-ALVO	x											
EXECUÇÃO DO OBJETO - IMERSÃO TECNOLÓGICA	x											

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LETIVAN RODRIGUES DE CARVALHO
Data: 20/06/2024 11:24:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Letivan Rodrigues de Carvalho
Representante Legal

De Acordo.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

Chefe de Gabinete



Roger Willians da Fonseca

Chefe de Gabinete

Em 17/07/2024, às 11:27.



Thamires Lopes Soares da Silva

Diretor(a) I

Em 17/07/2024, às 11:30.



Fernanda Ribeiro de Oliveira

Assessor(a) III

Em 17/07/2024, às 11:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106921743** e o código CRC **9161AC10**.

Referência: Processo nº 6023.2024/0001499-9

Número SEI: 106921743